

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com projeção de cinco turmas, com trinta vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, Censo Escolar nº 23252561, mantenedora Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., sediado na Rua Barão de Sobral, 712, bairro Montese, 60420-775 – Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 00010212/2024	<b>PARECER Nº</b> 526/2024	<b>APROVADO EM:</b> 28/8/2024

**I – RELATÓRIO**

Thiago de Almeida Ayres, diretor-geral do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 00010212/2024, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia.

O Grau Técnico – Unidade Montese, configura-se como instituição educacional de direito privado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº19402111/0001-52, Mantenedora Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., inscrita no CNPJ nº14249035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº42898, Censo Escolar nº23252561, sediado na Rua Barão de Sobral, 712, bairro Montese, 60420-775 – Fortaleza-CE.

O Curso Técnico em Farmácia possui as seguintes características: eixo tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, ofertado de formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio com entrada semestral e projeção de cinco turmas, com 30 vagas, cada, totalizando 150 vagas.

O credenciamento da Instituição, concedido pelo Parecer CEE nº405/2024, tem validade até 31 de dezembro de 2027; e o reconhecimento do Curso, pelo Parecer CEE nº167/2021, até 31 de dezembro de 2023.

FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 526/2024

**1. Da Avaliação Documental**

O processo foi submetido à avaliação documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) / CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 92, em 14 de março de 2024, atestando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação do CEE do Ceará.

A equipe gestora do Curso Técnico em Farmácia é composta pelos seguintes profissionais: Diretor-geral, Thiago de Almeida Ayres, bacharel em Direito e especialista em Direito Processual Civil; Diretora Pedagógica, Glayciana Alves Santana, bacharela em Administração, registro nº 85324, bacharel em Marketing Organizacional, registro nº 537, especialista em Gestão Escolar, registro nº 11028, e MBA em Gestão Estratégica de Logística, registro nº 9531, dedicando 30h semanais ao trabalho; Coordenadora do Curso, Sônia Régia Alves Gomes, bacharela em Farmácia, registro nº 16050, que dedica 20h semanais às funções; Coordenador do Estágio Supervisionado, Luiz Rondinelly do Vale Cavalcante, bacharel em Farmácia, registro nº 82170, dedica 20h; e, Secretária Escolar, Patrícia Souza da Silva, técnica em Secretaria Escolar, registro nº TSE/0244, que dedica 20 h semanais ao trabalho.

O corpo docente é composto por onze professores: bacharéis, licenciados e tecnólogos, desses, dois são especialistas com formação na área específica e registros correspondentes, identificados com os módulos do curso.

Quanto ao funcionamento das turmas, consta no Plano de Curso o que segue: turmas matutinas, vespertinas e noturnas, carga horária semanal de doze horas, distribuídas em três dias da semana; e, turmas integrais com carga horária semanal de oito horas, aos sábados.

O período de integralização do curso deverá ser de 24 meses/4 semestres, no mínimo, e no máximo 36 meses/6 semestres.

A organização curricular está composta por quatro módulos, com carga horária de 1.200h teórico-prática e 400h de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.600h de formação.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio curricular supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio do Coordenador de Estágio, com o objetivo de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Para a realização do estágio, a instituição firmou os seguintes convênios: ENI Clínica de Serviços Médicos Ltda., portador do CNPJ nº 32.596.014/0001-06; Multiclínica

FOR: GR  
REV: KB

2/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 526/2024

Fortaleza Ltda., CNPJ nº 01.373.946/0001-66; e, Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., portador do CNPJ nº 07.272.404/0001-83.

O Grau Técnico possui Laboratórios de Informática, de Anatomia Humana, de Farmácia e de Microbiologia, devidamente equipados para as demandas do curso.

A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares, e respectiva carga horária, apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I: Introdução às Ciências da Saúde I	230	74	304
Módulo II: Introdução às Ciências da Saúde II e Organização do Trabalho Farmacêutico	190	106	296
Módulo III: Organização da Prática Farmacêutica	224	80	304
Módulo IV: Conteúdos Farmacêuticos Específicos	196	100	296
Carga horária total dos Módulos	1.200		
Estágio Supervisionado	400		
Carga horária total do Curso	1.600		

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I Introdução às Ciências da Saúde I	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Introdução aos Estudos Farmacêuticos	30h	10h	40h
Anatomia e Fisiologia	50h	10h	60h
Português Instrumental	20h	12h	32h
Biossegurança	50h	10h	60h

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 526/2024

Saúde Coletiva	40h	12h	52h
Química	40h	20h	60h
Subtotal	230h	74h	304h
<b>MÓDULO II</b> Introdução às Ciências da Saúde II e Organização do Trabalho Farmacêutico	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Empreendedorismo	30h	10h	40h
Informática Aplicada	20h	20h	40h
Inglês Instrumental	30h	6h	36h
Microbiologia e Parasitologia	30h	30h	60h
Físico-Química	40h	20h	60h
Bioquímica	40h	20h	60h
Subtotal	190h	106h	296h
<b>MÓDULO III</b> Organização da Prática Farmacêutica	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Epidemiologia e Processos Patológicos	30h	10h	40h
Deontologia e Ética Profissional	30h	10h	40h
Assistência Farmacêutica	34h	10h	44h
Farmacologia	40h	20h	60h
Fitoterapia	40h	20h	60h
Imunologia	50h	10h	60h

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 526/2024

Subtotal	224h	80h	304h
MÓDULO IV Conteúdos Farmacêuticos Específicos	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Farmacotécnica e Cosmetologia	44h	20h	64h
Homeopatia	40h	20h	60h
Boas Práticas de Manipulação e Controle de Qualidade	40h	20h	60h
Farmácia Hospitalar	32h	20h	52h
Tecnologia Industrial	40h	20h	60h
Subtotal	196h	100h	296h
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	Carga horária		
Estágio Curricular Supervisionado	400h		
CARGA HORÁRIA	Total		
Módulos – Teórico e Prático	1.200h		
Estágio Curricular Supervisionado	400h		
Carga horária total do Curso	1.600h		

## 2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A avaliação técnica foi realizada pela especialista, Anna Carolina Machado Marinho, designada pela Portaria CEE/CE nº 103/2024, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19 de abril de 2024. A especialista é bacharela em Farmácia, especialista em Biologia Molecular e Celular e mestre em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

A visita ao Grau Técnico foi realizada de modo presencial, no dia 2 de maio de 2024, norteada pelo recurso técnico-pedagógico elaborado pela Câmara de Educação

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 526/2024

Superior e Profissional (Cesp) / CEE: Instrumento de Avaliação - Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade presencial.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

**AValiação FINAL DO CURSO**

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos Avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	51	14	3,64	3	10,93
Dimensão 2	27	9	3,00	4	12,00
Dimensão 3	25	7	3,57	3	10,71
Total de pontos obtidos					33,64
Conceito do Curso <sup>1 2</sup>					3

\* Com precisão de até duas casas decimais.

<sup>1</sup> Total de pontos com os pesos ÷ 10.

<sup>2</sup> Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O Conceito do Curso obteve nota 3, por corresponder, satisfatoriamente, às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, sobre os quais os motivos são informados, a seguir, de acordo com a Avaliadora.

Quanto à Dimensão 1, item 1.13 – Material Didático-Pedagógico: “As bibliografias indicadas no Plano do curso e disponíveis na biblioteca não são em

FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 526/2024

número suficiente a todos os alunos. Não foi possível avaliar o acervo virtual, pois não tive acesso até a finalização deste documento. Não há evidência de utilização de apostila no Plano de Curso”.

Quanto à Dimensão 2, item 2.8 – Fluxo Escolar: “Conforme relato obtido após a visita, o percentual é cerca de 70%”, referindo-se à taxa de aprovação.

Os detalhamentos da avaliadora contribuem para que a Instituição possa melhorar a qualidade da aprendizagem dos estudantes e qualificar a formação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 – aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 483/2020, fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e dá outras providências; Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 512/2023, que fixa prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de credenciamento de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 526/2024

descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) / CEE e o relatório de avaliação produzido pela especialista, voto favoravelmente pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de cinco turmas, com 30 vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, Código do Censo Escolar nº23252561, mantenedora Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., sediado na Rua Barão de Sobral, 712, bairro Montese, 60420-775 – Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção.

Determina-se, quanto à Dimensão 2, item 2.8 – Fluxo Escolar, do Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade presencial, que seja apresentada justificativa do percentual de somente 70% de aprovação dos estudantes, bem como das ações desenvolvidas para elevar esse índice.

Recomenda-se, quanto à Dimensão 1, item 1.13 – Material Didático-Pedagógico, que sejam providenciadas soluções referentes às inadequações já informadas em detalhes anteriormente, que geraram avaliação insatisfatória.

Recomenda-se, quanto aos Temas dos Módulos, que sejam revistos, pois há diferenças entre a Matriz Curricular e o Quadro das Ementas das Disciplinas.

Recomenda-se, quanto à bibliografia das disciplinas, que seja organizada de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), corrigidas as inadequações, a exemplo da necessária ordem alfabética dos autores.

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar, em atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o

FOR: GR  
REV: KB

8/9

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 526/2024

que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº485/2020.

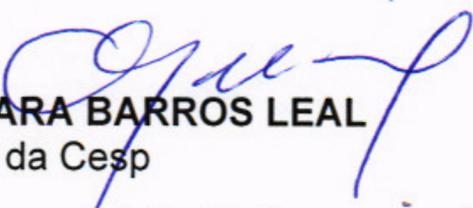
É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

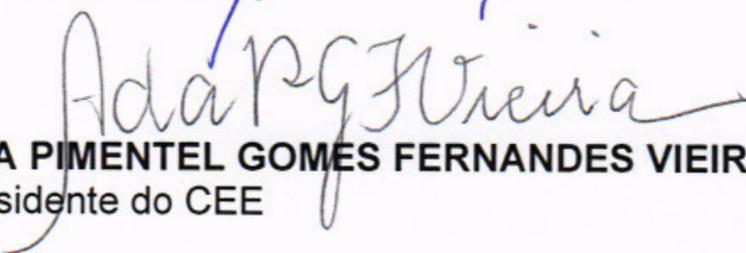
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2024.



**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

